



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA

FONE/FAX: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes Nº 171 - Guaíçara – SP - CEP 16.430-000
E-mail: licitacao@guaicara.sp.gov.br



ATA REGISTRO DE PREÇO 201951-2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019
EDITAL Nº 036/2019
PROCESSO Nº 044/2019

Aos 18 dias do mês de Novembro de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA**, CNPJ/MF. Nº. 46.203.469/0001-29, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes nº 171 – Centro – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Interino, **Senhor BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA**, portador da CI-RG. Nº. 33.077.716-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 353.547.328-40, de ora em diante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

| | |
|--|--------------------------|
| CONTRATADO: VINICIUS AGUIAR - MEI | CNPJ: 27.506.027/0001-07 |
| ENDEREÇO: RUA ANTONIO PEREIRA- PREDIO | Nº. 224 |
| CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE – SP | CEP: 19026-580 |
| E-MAIL: egm_elias@hotmail.com | FONE: 14 997276630 |
| BANCO/AGÊNCIA: BB- AG 0645-9 | C/C: 64391-2 |
| REPRESENTANTE: ELIAS GIMENES MARQUES | |
| CI-RG: 17.655.035 | CPF: 068.123.478-41 |

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | QT. * | Preço Unit. | Preço Total |
|---|--|------------------------------------|-------|-------------|------------------|
| 01 | OLEO LUBRIFICANTE DIESEL PLUS 15W 40 DE 20 LTS | TEXSA / SUPER TURBO PLUS 15X40 CI4 | 100 | 205,00 | 20.500,00 |
| 04 | OLEO CAMBIO DIFERENCIAL 90 | TEXSA / GEAR MULT SAE 90 | 15 | 198,00 | 2.970,00 |
| 08 | OLEO SINTATICO 5W 30 DIESEL | TEXSA / SINTETICO SUV 5W30 | 100 | 20,50 | 2.050,00 |
| 13 | OLEO TRANSMISSAO 10W30 | TEXSA / TDF MULTIFUNCIONAL 10W30 | 30 | 235,00 | 7.050,00 |
| TOTAL | | | | | 32.570,00 |
| TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS | | | | | |

* Quantidade estimada para 12 meses

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E GRAXA PARA A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA-SP, conforme especificações constantes do **Anexo II**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA

FONE/FAX: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes Nº 171 - Guaiçara – SP - CEP 16.430-000

E-mail: licitacao@guaicara.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

3.2 - Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

3.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, será realizada pelo(a) Servidor(a) Municipal Sr(a). **FABRICIO GAVIOLA – Responsável pelo Almoxarifado**, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da DETENTORA e neste instrumento:

4.2 - Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

4.3 - Monitorar os preços dos produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

4.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

4.5 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

4.6 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preços, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 – Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA

FONE/FAX: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes Nº 171 - Guaiçara – SP - CEP 16.430-000

E-mail: licitacao@guaicara.sp.gov.br



5.2 – Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - A CONTRATANTE realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

CLÁUSULA SETIMA – SANÇÕES

7.1 – A recusa injustificada da DETENTORA em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

7. 2 - De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DETENTORA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a DETENTORA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a DETENTORA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela DETENTORA à CONTRATANTE ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

8.2 – A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Lins do Estado de São Paulo.

9.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO

ELIAS GIMENES MARQUES
DETENTOR

TESTEMUNHAS:

MARCELO PIERRE BITENCOURTT
RG Nº 20.304.273-SSP/SP
CPF Nº 110.650.428-33

SUELI DE FATIMA FABIANI
RG Nº 17.807.128-SSP/SP
CPF Nº 073.210.988-42

GESTOR DO CONTRATO:

FABRÍCIO GAVIOLA
Responsável pelo Almoxarifado